

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 6/2024-010-PMP

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Pacajá.

OBJETO: Contratação de empresa para assessoria e fornecimento de licença de uso (locação) de sistema informatizado (software) de gestão Pública na área de recursos humanos (folha de pagamento), gerenciador de dados, gerenciador de recursos e transparência de dados, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pacajá/PA.

ASSUNTO: Inexigibilidade nº. 6/2024-010-PMP com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133, Art. 74, inciso III, c. Empresa: LAY OUT SERVIÇOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – CNPJ: 73.807.711/0001-46.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo de Inexigibilidade de Licitação no qual o Agente de Contratação requereu parecer sobre os procedimentos adotados visando Contratação direta por Inexigibilidade de pessoa jurídica para contratação de empresa para assessoria e fornecimento de licença de uso (locação) de sistema informatizado (software) de gestão Pública na área de recursos humanos (folha de pagamento), gerenciador de dados, gerenciador de recursos e transparência de dados, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pacajá/PA, conforme solicitação, nos termos do que fora informado em despacho à esta Controladoria Interna.

II – EXAME DO CONTROLE INTERNO.

Em conformidade, e estrita obediência, visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101/2000, e o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento de Inexigibilidade, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

III – FUNDAMENTAÇÃO.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133 excepciona, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Inexigibilidade de Licitação, o Art. 74, da referida Lei, prevê, as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Considerando o objeto da presente análise, vamos no ater à contratação por inexigibilidade, cuja contratação se refere à serviços de pesquisa e comparação de preços, onde se insere a contratação direta do segmento do caso em análise, fundamentada no Art. 74, inciso III, c, da Lei nº 14.133, que assim dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (Grifo nosso)

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO.

O processo em epígrafe encontra-se em Volume Único, devidamente autuado e numerado, instruídos com documentos necessários para formalização do mesmo, conforme previsto no Art. 72 da Lei 14.133 a saber:

- I – Capa (fls. 01);
- II – Formalidade ao Secretário de Educação (fls. 02);
- III – Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 03-05);
- IV – Solicitação de despesa (fls. 06);
- V – Decreto que institui o secretário (fls. 07);
- VI – Termo de abertura do processo administrativo (fls. 08);
- VII – Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 09-17);
- VIII – Anexo I – Pesquisa de Preço (fls. 18-23);
- IX – Anexo II – Planilha de Estimativa de Preço do ETP (fls. 24-25);
- X – Anexo III – Análise de Risco (fls. 26-30);
- XI – Formalidade ao Departamento de Compras (fls. 31);
- XII – Documentação da empresa, notória especialização e capacidade técnica (fls. 32-92);
- XIII – Proposta da empresa (fls. 93-94);
- XIV – Formalidade ao setor competente, sobre a existência de recursos orçamentários (fls. 95);
- XV – Formalidade do setor competente, apontando a existência de recursos orçamentários (fls. 96);
- XVI – Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 97);
- XVII – Razão da Escolha (fls. 98-99);
- XVIII – Justificativa do preço proposto (fls. 100-101);
- XIX – Formalidade ao Departamento de Planejamento (fls. 102);
- XX – Termo de Referência (fls. 103-112);
- XXI – Formalidade para Autoridade competente / Ordenador (fls. 113);
- XXII – Termo de Autorização Contratação (fls. 114);
- XXIII – Formalidade a Comissão Permanente de Contratação (fls. 115)
- XXIV – Decreto Nomeando o Agente de Contratação e Comissão de Contratação (fls. 116-118);
- XXV – Autuação do Processo (fls. 119);
- XXVI – Minuta de Contrato (fls. 120-122);
- XXVII – Formalidade encaminhando processo para análise da Assessoria Jurídica (fls. 123);
- XXVIII – Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 124-131);
- XXIX – Formalidade encaminhando o processo para análise do Controle Interno (fls. 132);

V – DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS.

Em análise dos autos do presente processo, verifica-se que a remuneração do serviço prestado pela empresa LAY OUT SERVIÇOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – CNPJ: 73.807.711/0001-46, será de R\$ 27.240,00 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta reais).

Após a análise dos autos do presente processo, constatou possuir todos os documentos necessários e requisitos imperativos indispensáveis, determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Face ao exposto, recomento a atualização de certidões no momento da celebração do contrato, se for o caso e após concluído, que sejam realizadas as devidas publicações na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, bem como a publicação integral do processo no Portal da Transparência do Município de Pacajá/PA e no Portal dos Jurisdicionados, mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, neste último devendo ser observados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10/12/2021.

VI – CONCLUSÃO.

Assim, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra, até o momento da nossa análise, revestido de todas as formalidades legais, OPINA essa controladoria, pela possibilidade de prosseguimento do presente processo de Inexigibilidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos.

É importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidaria por parte dos membros da controladoria deste município, a qual não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto nas legislações da matéria, conforme o determinado a Lei 14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer desta Controladoria, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre o Gestor Municipal, Assessoria Jurídica, que emitiu parecer quanto a regularidade jurídica do processo licitatório e Agente de Contratação, a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da sua autuação.

Desta feita, retornem-se os autos ao Comissão Permanente de Contratação para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Pacajá-PA, 26 de dezembro de 2024.

GETÚLIO ZABULON DE MORAES

Controle Interno

Dec. 370/2022